

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ ATA n.º 04 — 21/02/2022

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, cumprindo o disposto no n.º 4, do artigo 40.º,
do anexo I, da Lei $\rm n.^{o}$ 75/2013, de 16 de setembro, na sua redação atual, compareceram, pelas dezasseis horas, na
Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente,
MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente; RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, VÍTOR JOSÉ
NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores
Compareceram também a Técnica Superior da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Manuela
Penarroias Fernandes Camelo, que secretariou a reunião e a Técnica Superior de Comunicação, Ana Catarina Ramos
Teixeira
Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, e informou os presentes de que esta
reunião iria ser transmitida em direto, através da Rede Social Facebook do Município e perguntou se todos estariam de
acordo, uma vez que só na próxima reunião de câmara estará presente uma proposta de Regulamento para ser
analisada e discutida por todos os membros do Executivo, no sentido de virem regulamentadas estas transmissões em
direto. Todos os membros do Executivo concordaram que esta reunião fosse transmitida em direto
Continuando, foi aprovada, por MAIORIA, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Rui
Figueiredo, a ata da reunião ordinária, realizada no dia oito de fevereiro do corrente ano, previamente enviada por
correio eletrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. O Senhor Vereador Rui
Figueiredo disse abster-se por não ter estado presente na referida reunião. Depois foram tomadas as seguintes
decisões:
BALANCETE
Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de janeiro de dois
mil e vinte e dois, que acusa o saldo de €453.494,53 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e
quatro euros e cinquenta e três cêntimos), em dotações orçamentais e de €230.093,80 (duzentos e trinta mil e noventa
e três euros e oitenta cêntimos).
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Usou da palavra o Senhor Vereador José Almendra, tendo lido a sua intervenção que a seguir se transcreve:
"Volvidos 4 anos estamos novamente perante um cenário de seca extrema
Neste momento as culturas agrícolas já estão seriamente comprometidas com as reservas de água no solo e
nos aquíferos muito abaixo daquilo que é normal para a época
No sector da pecuária o cenário não é menos assustador, com os pastos a desaparecerem e com a produção
de forragens altamente comprometida, vislumbram-se dias muito complicados
Se associarmos a escassez de água á escalada de preços dos custos de produção, temos aqui uma mistura
explosiva para aquele que é o setor da atividade económica mais importante do concelho
É urgente criar um conjunto de medidas a curto prazo que possam minimizar os efeitos da seca na agricultura.
No passado os vereadores da coligação PSD/CDS propuseram aqui um conjunto de medidas de apoio aos produtores
do concelho e de mitigação da seca. Apesar de alguma resistência por parte do executivo de então, algumas das
nossas propostas acabaram por ser postas em prática, como foi o caso do apoio aos produtores pecuários do concelho
com a distribuição de concentrado alimentar no ano de 2018 e mais recentemente o pagamento da sanidade animal
O tempo não espera e é necessário encarar este assunto com muita responsabilidade. Vivemos num território
com graves riscos de desertificação e é urgente tomar medidas





Medidas de curto prazo e medidas de longo prazo bem estruturadas.
Este assunto em nosso entender deve ir para lá das reuniões de câmara
É em nosso entender urgente a criação de um concelho municipal que envolva as diferentes entidades locais
mais ligadas a este assunto e que melhor representem os interessados, capazes de reunir com periodicidade, discutir e
implementar um plano de mitigação da seca e até combate á desertificação do concelho
É um assunto que merece mais do que uma apreciação política, uma apreciação técnica e a envolvência da
sociedade
ORDEM DO DIA
1. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -
RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº
7906 (sete mil novecentos e seis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da Associação Recreativa e Cultural de
Sambade, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro no
montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) para reparação de instrumentos e aquisição de duas violas e dois
cavaquinhos, conforme referido no referido ofício.
Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo
n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir à Associação
Recreativa e Cultural de Sambade, um apoio financeiro no montante de €1.500,00 (mil e quinhentos euros)
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, ratificar a decisão tomada pelo
Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, que
autorizou o pagamento um apoio financeiro à Associação Recreativa e Cultural de Sambade, no montante de €1.500,00
(mil e quinhentos euros) para ajudar na reparação de alguns instrumentos e na aquisição de duas violas e dois
cavaquinhos, conforme discriminado no ofício
2. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE (ARA) - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - PARA
RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Sobre o assunto, presente um e-mail através do qual foi enviado o Plano de Atividades para o ano de dois mil e
vinte e dois, registados na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 899 (oitocentos e noventa e
nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) da Associação Recreativa Alfandeguense, previamente enviada cópias a
todos os membros do Executivo, através dos quais solicita um apoio financeiro no âmbito do Contrato-Programa para o
Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)
Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo
n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir à Associação
Recreativa Alfandeguense um apoio financeiro no montante de €10.000,00 (dez mil euros)
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão
tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em onze de fevereiro de dois mil e vinte dois,
que autorizou o pagamento um apoio financeiro à Associação Recreativa Alfandeguense, no montante de €10.000,00
(dez mil euros), no âmbito do Contrato-Programa para o Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2022 (dois mil e
vinte e dois), de acordo com o referido no e-mail acima identificado
Não participaram, na discussão e votação deste assunto, a Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Cunha Silva
e o Senhor Vereador Rui Figueiredo, por terem declarado e sido aceite os seus impedimentos, uma vez que, na
qualidade de membros da Direção da Associação Recreativa Alfandeguense de Alfândega da Fé, assim prevê a lei
3. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PEDIDO DE
APOIO FINANCEIRO – PARA APROVAÇÃO





Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob os
nº 560 (quinhentos e sessenta) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Alfândega da Fé, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita
um apoio financeiro no montante de €6.000,00 (seis mil euros) para manutenção do parque automóvel e do Edifício dos
Bombeiros Voluntários
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, atribuir um apoio financeiro à
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé no montante de €6.000,00 (seis mil euros) para
ajudar nas despesas com a manutenção do Parque Automóvel e com o Edifício dos Bombeiros, conforme referido no
ofício
4. CLUBE DE CAÇA E PESCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - PARA
APROVAÇÃO
Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº
6665 (seis mil seiscentos e sessenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), do Clube de Caça e Pesca de
Alfândega da Fé, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio
financeiro no montante de €3.000,00 (três mil euros) para poderem dar continuidade às despesas que o Clube tem
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, atribuir um apoio financeiro ao Clube
de Caça e Pesca de Alfândega da Fé no montante de €3.000,00 (três mil euros) para poderem dar continuidade às
despesas que o Clube tem, conforme referido no ofício acima identificado
O Senhor Vereador José Almendra alertou para o facto deste pedido não estar bem discriminado, ou seja,
entende que deveria vir discriminado o investimento a realizar no sentido de clarificar o pedido de apoio pretendido
5. 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TELEASSISTÊNCIA A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE
ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA APROVAÇÃO
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica, Administrativa e Recursos Humanos, registada
na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 1117 (mil cento e dezassete), do ano de 2022 (dois mil
e vinte e dois), previamente enviadas cópias a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve:
"Em Reunião de Câmara de 23.02.2021 foi deliberado dar início ao procedimento de elaboração do
Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé
A 13.07.2021, foi aprovado em Reunião de Câmara o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a
Idosos do Município de Alfândega da Fé
A 09.11.2021, a Câmara municipal submeteu o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos
do Município de Alfândega da Fé a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme determinam os arts. 25º
nº 1, alínea g) e 33º nº 1, alínea k), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual
Em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 20.11.2021, foi o Projeto de Regulamento Municipal de
Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega aprovado, tendo o Regulamento sido publicado em Diário da
República a 01.02.2022, sob o nº 112/2022
No regulamento em causa, previa-se que este serviço de teleassistência seria efetuado através da solução
Smart Care que era composta por equipamentos (relógios), que incorporam um conjunto de sensores, que recolhem e
transmitem em tempo real essa informação para um servidor. Tratava-se de uma solução móvel, cuja transmissão dos
dados recolhidos pelos relógios do utente para um servidor era efetuada de uma forma segura, sendo posteriormente
disponibilizada aos cuidadores no Portal de Serviço
No entanto, considera-se agora que, dadas as várias opções existentes no mercado e as que poderão vir a
existir, não deverá este serviço prestado pelo Município de Alfândega da Fé estar restringido a uma única solução, ou
seia a utilização de relógios para prestar teleassistência aos idosos





Assim, deverá ser efetuada uma alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município
de Alfândega, por forma a garantir uma variedade de opções de prestação deste serviço, passando os artigos 2º, 3º, 6º,
7°, 8°, 11°, 12°, 13° e 14° a ter uma nova redação:
Artigo 2.º
Âmbito
O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso ao Serviço de Teleassistência do Município
de Alfândega da Fé e o âmbito da sua aplicação
Artigo 3º
Objeto
O Serviço de Teleassistência é um serviço que permite conectar a população sénior ou com necessidades
especiais aos seus cuidadores, permitindo uma melhoria da qualidade de vida desta camada da população e conferindo
um alívio ao cuidador
Artigo 6°
Funcionamento do Serviço de Teleassistência
1. O serviço de teleassistência funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano
2. Cada utilizador terá um equipamento
Artigo 7º
Formas de apoio
1. O Município de Alfândega da Fé suportará a totalidade das despesas do Serviço de Teleassistência,
equipamento e prestação mensal, relativamente a pessoas que tenham rendimento iguais ou inferiores a um IAS
2. O Município de Alfândega da Fé suportará as despesas com a aquisição dos equipamentos a pessoas cujos
rendimentos sejam superiores a um IAS e iguais ou inferiores a dois IAS
3. O Município de Alfândega da Fé prestará apoio na aquisição deste serviço no que respeita à contratualização
do serviço e aquisição e instalação dos equipamentos, a pessoas com rendimentos superiores a dois IAS, mas a
totalidade das despesas relacionadas com o equipamento e prestação mensal corre por conta destas
Artigo 8.0
Instrução de candidaturas
1. Para aceder ao Serviço de Teleassistência, os interessados deverão apresentar a sua candidatura através de
formulário próprio, disponibilizado no site da Câmara Municipal e nos serviços da Divisão Económica, Social e de
Educação, preenchido e instruído com os seguintes documentos do agregado familiar, sob pena de indeferimento
liminar do pedido:
a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
b) Cartão de Pensionista (se aplicável);
c) Declaração de IRS, se o candidato não estiver legalmente dispensado/nota de liquidação;
d) Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente,
encargos com habitação, água, gás, eletricidade, saúde, frequência de equipamento social);
e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se
encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao
apoio, quando aplicável;
f) Atestado de residência e título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros
g) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura





2. A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o
indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o
candidato
3. Os dados fornecidos pelos candidatos poderão ser objeto de confirmação pela DESE, através de realização
de visita domiciliária e recolha de informação complementar
4. A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço de teleassistência
Artigo 11.º
Processo de Seleção
1. A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada pela DESE
2. Se o número de candidatos, em condições de beneficiar do serviço de teleassistência, for superior ao número
de vagas existentes, serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:
a) Maior grau de dependência;
b) Maior grau de isolamento;
c) Valor do rendimento per capita mais baixo
3. A decisão de concessão do Serviço de Teleassistência é da competência do Presidente da Câmara
Municipal, com base na informação elaborada pela DESE
Artigo 13.º
Contrato
A atribuição do Serviço de Teleassistência será formalizada através de contrato a celebrar entre a Câmara
Municipal e os beneficiários, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes
Artigo 14.º
Recolha e proteção de dados pessoais
1. A recolha e tratamento dos dados pessoais para benefício do Serviço de Teleassistência, nos termos do
artigo 8.º do presente Regulamento, implica que seja dado por parte do titular dos dados pessoais, no momento da
apresentação da sua candidatura, o seu consentimento expresso, de forma livre, específica e informada
2. No formulário de candidatura deverá constar o consentimento do titular dos dados, cujo texto terá a seguinte
redação:
"Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e, em conformidade com a política de
privacidade do Município de Alfândega da Fé, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada para
a recolha e tratamento dos meus dados por parte do Município de Alfândega da Fé, abrangendo todas as atividades de
tratamento realizadas com a finalidade de beneficiar do Serviço de Teleassistência, e que enquanto titular dos dados
pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não
comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se
manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem"
3. Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados
pessoais o direito de acesso, retificação, oposição e eliminação desses mesmos dados
4. A recolha e tratamento dos dados pessoais solicitados tem como finalidade a atribuição do Serviço de
Teleassistência
Em face dos efeitos jurídicos externos, a modificação regulamentar está sujeita ao formalismo próprio do
procedimento regulamentar
Desta forma, cabe à Câmara Municipal submeter o Projeto da Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de
Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé, anexo à presente Informação, a apreciação e aprovação da





Assembleia Municipal, conforme determinam os arts. 25º nº 1, alinea g) e 33º nº 1, alinea k), ambos da Lei nº 75/2013,
de 12 de setembro, na sua versão atual
Caso a Assembleia Municipal delibere aprovar este Projeto da Primeira Alteração ao Regulamento, deverá a
primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé ser
oublicado em Diário da República dando assim cumprimento ao disposto no art. 139º CPA, nos termos do qual "a
produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de
al publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da
entidade em causa"
Mais se informa que, apesar de a participação dos interessados na formação do procedimento regulamentar
constituir um direito fundamental dos administrados, apenas os regulamentos imediatamente operativos estão sujeitos a
esta fase do procedimento
O regulamento em apreço é um regulamento indiretamente operativo, ou seja, não produz efeitos diretamente
na esfera jurídica dos seus destinatários necessitando de outros atos administrativos para produzirem efeitos na esfera
urídica dos seus destinatários, neste caso, candidatura para aceder ao serviço de teleassistência
Não carecem de audiência de interessados os regulamentos que não afetem de modo direto e imediato
nteresses legalmente protegidos
No caso dos regulamentos não operativos a exigência de participação dos interessados cumpre se ao nível dos
atos administrativos de aplicação dos mesmos e que devem ser precedidos da audiência de interessados
Propomos que a Câmara Municipal submeta o Projeto da Primeira Alteração ao Regulamento Municipal
le Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé, anexo à presente Informação, à Assembleia
Municipal para apreciação e aprovação;
Proponios também que, caso o Projeto de Alteração Seja aprovado pela Assembleia Municipal, Seja a
Propomos também que, caso o Projeto de Alteração seja aprovado pela Assembleia Municipal, seja a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República." ————————————————————————————————————
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República." A Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Cunha Silva prestou alguns esclarecimentos sobre o teor da alteração. O Senhor Presidente da Câmara aproveitou para perguntar para quando está prevista a abertura de nscrições para se iniciar este Programa. A Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Silva respondeu dizendo que a partir do momento em que seja aproveitado em sede de Assembleia Municipal e dos trâmites seguintes, poderão iniciar o período de inscrições. Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência, anexa à informação acima transcrita e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação. CONCELHO" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 6 TN - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA CEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA CEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA CEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA CONCELHO DE MEDIÇÃO Nº 829 (oitocentos e vinte e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo.
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República." A Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Cunha Silva prestou alguns esclarecimentos sobre o teor da alteração. O Senhor Presidente da Câmara aproveitou para perguntar para quando está prevista a abertura de ascrições para se iniciar este Programa. A Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Silva respondeu dizendo que a partir do momento em que seja aproveitado em sede de Assembleia Municipal e dos trâmites seguintes, poderão iniciar este período de inscrições. Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência, anexa à informação acima transcrita e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação. 6. EMPREITADA DE "INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 6 TN - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA CEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA CONCELHO" - Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 829 (oitocentos e vinte e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador em regime de permanência, usando a competência que lhe foi
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República." A Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Cunha Silva prestou alguns esclarecimentos sobre o teor da alteração. O Senhor Presidente da Câmara aproveitou para perguntar para quando está prevista a abertura de ascrições para se iniciar este Programa. A Senhora Vice-Presidente, Maria Manuel Silva respondeu dizendo que a partir do momento em que seja aproveitado em sede de Assembleia Municipal e dos trâmites seguintes, poderão iniciar do período de inscrições. Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência, anexa à informação acima transcrita e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação. CONCELHO" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 6 TN - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA CONCELHO" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 829 (oitocentos e vinte e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. CONCELHO: Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador em regime de permanência, usando a competência que lhe foi delegada, decidiu, através de despacho, aprovar o Auto nº 6 TN da empreitada supra referida. Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, ratificar a decisão tomada pelo
Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé publicado em Diário da República."



61N, no valor de €10.120,00 (dez mil cento e vinte euros), relativamente a empreitada de "Intervenções de Conservação
Urbanística em Diversas Freguesias do Concelho"
7. "REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL TRÁS-DE-CASTELO" - AUTO DE MEDIÇÃO 9 TN
- PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de
Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 925 (novecentos e vinte e cinco) do ano de 2022 (dois mil e vinte e
dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo
Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador em regime de permanência, usando a competência que lhe foi
delegada, decidiu, através de despacho, aprovar o Auto nº 9TN da empreitada supra referida
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, ratificar a decisão tomada pelo
Senhor Vereador em regime de permanência, através de despacho proferido em onze de fevereiro de dois mil e vinte e
dois, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº
9TN, no valor de €25 823,04 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três euros e quatro cêntimos), relativamente à
empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo"
8. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO IAPU.1/22 - PP.29/22 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO «PARQUE BIOLÓGICO DA RIBEIRA
DO NABO", ABRANGENDO A ZONA CENTRAL E ENTRADA NASCENTE DA VILA DE ALFÂNDEGA DA FÉ,
NOMEADAMENTE ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO (PARQUE VERDE E JARDIM MUNICIPAL) E UM TERRENO
PRIVATIVO (PRÉDIO RÚSTICO COM 4.500 M2, SITO EM "PORTAS NOVAS", DESCRITO NA CRPAFE SOB O N.º
2208/20200227 E INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 840) DA FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ,
CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA PROFERIDO PELO
SR. PRESIDENTE EM 09/02/2022 (COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL CM-09 E CM-10)
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de nove de fevereiro
de dois mil e vinte e dois, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve:
"Conforme solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da
Urbanização e da Edificação (RJUE), com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da
Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), venho pronunciar-me sobre o Projeto de
Execução relativo à operação denominada "Parque Biológico da Ribeira do Nabo", correspondendo á candidatura
COMPETE 2020 "Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua" (Aviso
Convite n.º 10/REACT-EU/2021)
Nos termos do artigo 2.º do RJUE (DL n.º 555/99, alterado pelo DL n.º 136/2014), a intervenção de arquitetura
paisagista prevista enquadra-se na operação urbanística "obras de urbanização", por se tratar de obras de criação de
infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos, designadamente espaços verdes de utilização
coletiva
A intervenção incide na zona central e entrada nascente da Vila de Alfândega da Fé, abrangendo espaços do
domínio público e um terreno privativo (sobre o qual existe um contrato-promessa de compra a favor do Município de
Alfândega da Fé, com escritura a agendar para o presente mês) — prédio rústico registado com 4.500 m², sito em
"Portas Novas", descrito na CRPAFE sob o n.º 2208/20200227 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 840 — da freguesia e
concelho de Alfândega da Fé
ENQUADRAMENTO:
Esta operação urbanística, designada "Parque Biológico da Ribeira do Nabo", será promovida pelo Município de
Alfândega da Fé. A referida operação urbanística está isenta de "licença" ou "comunicação prévia", por se tratar de uma
obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação





Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:
O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um
parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este
Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovações previstas pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a
"Revisão do Projeto"
Simultaneamente, a aprovação do projeto de execução traduz um dos "Critérios de Elegibilidade" da operação,
nos termos do ponto 4 do "Aviso Convite n.º 10/REACT-EU/2021" — candidatura tratada pela Divisão de Urbanismo e
Ambiente e pelo Gabinete de Candidaturas, com prazo limite de submissão até 15/02/2021
O projeto de paisagismo apresentado visa instruir o procedimento de empreitada, conduzido pela Divisão de
Obras e Planeamento
A Operação Urbanística em epígrafe carece de prévia aprovação pela Câmara Municipal, tendo por base o
presente parecer técnico
PROGRAMA de INTERVENÇÃO:
De acordo com a Memória Descritiva do Projeto de Arquitetura Paisagista :
«A área objeto de intervenção abrange aproximadamente 16.026m² e visa, tal como o próprio nome indica, a materialização do
Parque Biológico da Ribeira do Nabo, na Vila de Alfândega da Fé
Este Parque Biológico desenvolve-se ao longo da ribeira do Nabo, que se caracteriza, em toda a sua extensão, como uma
linha de água artificializada que atravessa longitudinalmente a área de intervenção, de noroeste em direção a sul
A criação deste Parque Biológico tem com principal objetivo a qualificação deste espaço verde urbano da Vila. Esta
qualificação passa pela aproximação e dinamização do usufruto da ribeira do Nabo, bem como, pela disponibilização de diferentes
espaços de recreio e lazer, que se traduzem num aumento de diversidade e multifuncionalidade deste novo parque.
A capacitação do Parque Biológico, com oferta de diferentes tipologias de espaços como, espaços desportivos, infantis, de
estadia e contemplação, de circulação pedonal, de atração turística e cicloturística, de atividades para animais, de exercício físico,
entre outros; irá criar uma dinâmica e maior movimento ao parque, que por sua vez se irá refletir num maior controlo por parte de espécies invasoras, pois necessita de uma manutenção mais regular
aumento da sua biodiversidade, bem como dos ecossistemas existentes. Neste sentido, a escolha das espécies propostas para a
reforçar a estrutura verde existente, procurou a utilização de espécies autóctones, associadas a este tipo de habitat
Zona A - Zona de Expansão do Parque Biológico, um espaço localizado a sul da Vila, junto à EN.215/ER.315, o qual se
denomina como;
Zona B - que corresponde ao Parque Urbano existente, o qual, no âmbito do presente projeto se pretende requalificar e
integrar no Parque Biológico;
Zona C - que corresponde ao Parque Infantil existente no jardim situado a poente, que igualmente se pretende requalificar.»
Regista-se ainda outra intervenção importante, associada ao emissário da rede de drenagem de águas
residuais em alta: motivada pela modelação de terreno prevista, que impossibilita a manutenção de alguns troços do
existente, associada aos episódios de avarias recorrentes, salvaguardando o enquadramento ambiental
NOTA: a operação a considerar na Candidatura COMPETE 2020 (Aviso Convite 10/REACT-EU Roteiro_
Terras Miranda Sabor Tua, de 13/12/2021) incide na Zona A e abrange apenas uma ação já executada no ano
2021 na Zona B ("Intervenção no Parque Verde e reabilitação do Lago Biológico")
PROJETO + Equipa Projetista:
<u>Autoria e Coordenação</u> :
O Projeto de Execução de Paisagismo foi elaborado pela Arq. Paisagista Eunice Pereira (prestação de serviços
contratada pelo Município de Alfândega da Fé)
Os Projetos de Execução complementares da operação urbanística (infraestruturas, arquitetura e
especialidades) foram elaborados pelos técnicos da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana



(AMTQT): Eng. Civil Rui Alcoforado (muros de suporte, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas
residuais, rede de drenagem de águas pluviais das Obras de Urbanização); Eng.º Eletrotécnico Paulo de Morais
(infraestruturas elétricas das Obras de Urbanização, instalações elétricas do Edifício de Apoio); Arq. Paulo Pereira
(arquitetura do Edifício de Apoio); Eng. Civil Josefina Morais (estabilidade, redes predial água, rede predial águas
residuais, águas pluviais do Edifício de Apoio). A Coordenação do projeto é da responsabilidade da AMTQT
O cumprimento do conjunto de normas e regulamentos aplicáveis às obras de urbanização (incluindo as normas
de acessibilidade previstas no DL 163/2006), consubstanciado no Projeto de Execução, compete à respetiva autora do
projeto de paisagismo
A coordenação desta Candidatura ao COMPETE 2020 é assegurada pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e
Ambiente (Arq. Rui Gonçalves); e a submissão / gestão da Candidatura é da responsabilidade do Gabinete de
Candidaturas (técnica Dr.ª Andreia Amaro)
<u>Parecer de Enquadramento Urbanístico</u> :
Após análise do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere,
contribuindo para o aumento da qualidade e sustentabilidade do espaço verde urbano, ao nível da biodiversidade e da
multifuncionalidade, proporcionando aos utilizadores (residentes e visitantes) um conjunto de valências potenciadoras
da saúde e lazer, através de uma porção de território resiliente face aos riscos naturais, alinhada com os objetivos
estratégicos do Apoio à Transição Climática
PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:
Uso : Espaço Verde Urbano — "Parque Biológico da Ribeira do Nabo"
Área de intervenção: 16.026,2 m²
<u>Zona A</u> : 6.487 m² – (intervenção na candidatura COMPETE 2020: 6.487 m²)
<u>Zona B</u> : 9.074 m² – (intervenção na candidatura COMPETE 2020: 1.013 m²)
<u>Zona C</u> : 465,2 m ²
Mapa de Trabalhos:
Pavimentações
Estrutura Verde
Muros de Suporte
Infraestruturas Elétricas
PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):
Qualificação Funcional do Solo (carta de Ordenamento):
"Solo Urbano - Espaços Centrais" (cerca de 40% da área de intervenção)
"Espaços Agrícolas" (cerca de 60% da área de intervenção)
Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo (carta de Ordenamento):
"Conduta coletora de águas residuais"
Servidões e Restrições de Utilidade Pública (carta de Condicionantes):
"Reserva Agrícola Nacional" (cerca de 60% da área de intervenção)
"Leitos e Margens de Cursos de Água" (Ribeira do Nabo)
"Zona de Servidão 'Non Aedificandi" (EN215 / EN315)
"Emissário de drenagem de águas residuais" (em alta)
Áreas Percorridas por Incêndio e Perigosidade de Risco de Incêndio (carta de Condicionantes):



"Perigosidade Muito Baixa de Risco de Incêndio"
Regulamento do PDM (enquadramento do prédio):
linha de água, controlo de vegetação espontânea e de invasoras lenhosas, plantação de árvores e promoção da biodiversidade) assim
como as instalações de apoio e equipamento do espaço verde urbano de utilização coletiva enquadram-se nos usos dominantes do
Espaço Urbano e, respetivamente, nos usos complementares e nos usos compatíveis com os Espaços Agrícolas
Em termos de condicionantes, aplicam-se os respetivos regimes tutelados pelas entidades competentes da
Administração Central: DRAPN-ERRAN (quanto à "Reserva Agrícola Nacional"); APA (quanto a "Leitos e Margens de Cursos de
Água"); Infraestruturas de Portugal, IP (quanto à "Zona de Servidão 'Non Aedificandi""); Águas do Norte (quanto à gestão da rede de
drenagem de águas residuais em alta)
Em termos de <u>defesa da floresta contra risco de incêndio rural</u> , compete ao Município de Alfândega da Fé, através do
Gabinete Técnico Florestal, definir e controlar a implementação de faixas de gestão de combustível na parcela e respetivos acessos
CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:
Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece dos
pareceres/aprovações de entidades externas ao município, procedendo-se de seguida à consulta das seguintes
entidades, através da plataforma SIRJUE (no sentido de obter um parecer único da Administração Central, emitido pela
CCDRn):
DRAPN-ERRAN ("Reserva Agrícola Nacional"): parecer prévio sobre o projeto de obras de urbanização (espaço verde
<u>urbano)</u> em área da RAN;
APA ("Leitos e Margens de Cursos de Água"): <u>licenciamento único ambiental (LUA) para intervenção na linha de água</u>
(Ribeira do Nabo);
IP ("Zona de Servidão 'Non Aedificandi' da EN215 / EN315"): <u>autorização sobre o projeto de obras de urbanização (espaço</u>
verde urbano).
<u>Nota 1</u> : conforme esclarecimento verbal recolhido junto da APA-Mirandela, a intervenção na linha de água
carece de Licenciamento Único Ambiental, cuja abertura de processo já foi efetuada em 28/01/2022 no "siliamb",
correspondendo ao Código APA: APA08692283
<u>Nota 2</u> : fora do âmbito das consultas às entidades da Administração Central, a Divisão de Águas e Saneamento
do Município solicitou, em 26/01/2022, consentimento da AdN para intervenção municipal no emissário da rede de
drenagem de águas residuais em alta
CONDICIONALISMOS:
A aprovação do Projeto de Execução fica condicionada à emissão dos respetivos Pareceres das entidades
externas ao município, através da <u>Parecer global final da CCDRn</u> , devendo as considerações que as entidades externas
venham a proferir ser acolhidas na execução da empreitada
RECOMENDAÇÕES:
1– Relativamente ao prédio rústico n.º 2208 / artigo matricial n.º 840 (alvo de intervenção: Zona A), deve ser
entregue a Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou cópia da escritura celebrada, onde conste averbada a
aquisição do prédio a favor do Município de Alfândega da Fé — a facultar pela DJARH ou DF-Património
2 – Devem ser apresentados os <u>Termos de Responsabilidade</u> em falta, acompanhados da respetiva declaração
da ordem ou associação profissional — relativamente aos seguintes técnicos (projetos):
Paulo Pereira (arquitetura do Edifício de Apoio)
Josefina Morais (especialidades do Edifício de Apoio)





3 – Após realização da obra — criando um novo espaço verde urbano (Zona A) — devem ser desencadeados os
procedimentos conducentes à transformação do prédio rústico n.º 2208 / artigo matricial n.º 840, passando do domínio
privativo do Município para o domínio público do Município — a tratar pela DJARH ou DF-Património
Pelo exposto, e para os efeitos previstos no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF, proponho a aprovação condicionada
do Projeto de Execução relativo à operação urbanística designada "Parque Biológico da Ribeira do Nabo" — nos
termos do <u>condicionalismo</u> e das <u>3 recomendações</u> expressas na presente "informação"
O Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador Rui Figueiredo prestaram alguns esclarecimentos
relativamente a este assunto
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, ratificar a decisão tomada pelo
Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, contido
na informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, que aprovou
o Projeto de Execução da Operação Urbanística "Parque Biológico da Ribeira do Nabo" nos termos do condicionalismo
e das três recomendações expressas na mesma informação
9. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO LE.10/20 - LOE.22/22 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE
ARQUITETURA ASSOCIADO AO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM
AGRÍCOLA COM 625,0 M2, SITA EM "ENTRE RIBEIROS" - FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO
POR LÚCIA DA CONCEIÇÃO MADALENO CARNEIRO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA VU-03,
SUBDELEGADA NO VEREADOR DA DUA)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
10. SETOR DE LICENCIAMENTO - LE.17/21 - RG.6/22 - DEFERIDO O PEDIDO DE REDUÇÃO (-50%) DAS
TAXAS URBANÍSTICAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO
UNIFAMILIAR, SITA EM "LOTEAMENTO DA COITADA – LOTE B 14" - VILA E FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA
FÉ, REQUERIDO POR ANDRÉ LUÍS RICARDO OLAIO E PAULA CRISTINA REIS GOMES - PARA
CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA VU-07, SUBDELEGADA NO VEREADOR DA DUA)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
11. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.8/22 - CPR.25/22 - EMISSÃO DE PARECER
FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO
(ARTIGO N.º 928 - "CALVAS" - SALDONHA, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGROBOM, SALDONHA E
VALPEREIRO), REQUERIDO POR ROSALINA DOS ANJOS FREITAS BORGES - PARA CONHECIMENTO
(COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-44)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
12. SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - NIPG 2420/21 - PARECER URBANÍSTICO / PONTO DE SITUAÇÃO
SOBRE A ESPLANADA DO "CAFÉ STRAMUNTANO DO MERCADO", ALFÂNDEGA DA FÉ, NA SEQUÊNCIA DE
NOVO DESRESPEITO PELAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PROFERIDAS EM 13/05/2021 E EM
23/11/2021 - PARA DELIBERAÇÃO
Sobre o assunto, e na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária do dia vinte e três de novembro de
dois mil e vinte e um, presente a mesma informação da Divisão Urbanismo e Ambiente, registada na aplicação da
Medidata sob o nº 7774 (sete mil setecentos e setenta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente
enviada cópia a todos os membros do Executivo
O Senhor Vereador Rui Figueiredo esclareceu que está apenas a faltar a colocação de um acrílico na
esplanada deste estabelecimento, mais concretamente na zona envolvente, por cima do estrado existente. Na
sequência do parecer da fiscalização municipal, no prazo de duas semanas a conclusão dos trabalhos na esplanada
deste café
A .





Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE , voltar a trazer este assunto à primeira
reunião ordinária de março para fazer o ponto de situação, uma vez que o proprietário do Café Stramuntano ficou de
regularizar a situação no prazo de duas semanas.
13. PROGRAMA "MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO" - REGULARIZAÇÃO DE ADESÃO - PARA
APROVAÇÃO
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto, registada na aplicação
de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 585 (quinhentos e oitenta e cinco) do ano de 2022 (dois mil e vinte e
dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve:
"Por solicitação da chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Desporto, Dra. Margarida Duque, informamos da
necessidade de regularização dos pressupostos de adesão ao Programa MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO
O Programa MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO é um sistema de reconhecimento público de boas práticas na
intervenção dos municípios na área do desporto e atividade física
Este programa constitui um grupo de boas práticas de benchmarking e de formação em relação ao modelo de
intervenção dos municípios nas práticas de atividades físicas e no desenvolvimento desportivo, assim como dos
resultados obtidos pelos municípios portugueses. Os municípios aderentes participam num grupo que tem diversos
benefícios ao longo do ano
Trata-se, também, de um sistema de reconhecimento público de boas práticas, através da atribuição do
Galardão "MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO"
Este projeto assume-se também como uma rede de partilha, que privilegia a monitorização, o reconhecimento e
a divulgação de boas práticas no âmbito municipal do desenvolvimento desportivo em Portugal, partindo dos projetos e
ações implementados em cada concelho aderente ao programa
Os objetivos principais relacionados com a intervenção dos municípios portugueses nas áreas da atividade
física e do desporto são:
Dartilhar boas práticas;
Formar os colaboradores dos municípios;
Reconhecer os municípios
Por sua vez, o município de Alfândega da Fé aderiu a este programa em 2018 e mantém a participação e
respetivas certificações até à data atual.
Informamos que a adesão ao Programa MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO pressupõe o pagamento de uma
anuidade de € 1.000,00 para os anos de 2018; 2019; 2020 e uma anuidade de € 1.100,00 para o ano de 2021
acrescidos de imposto (IVA), perfazendo o total de € 4.100,00 mais IVA
Anexa-se à presente Informação o orçamento relativo aos pagamentos em falta
Uma vez que ainda não foi efetuado nenhum pagamento referente a este programa, propomos que
sejam regularizados estes pagamentos para poder manter as certificações atribuídas ao município assim como
o acesso a boas práticas e informação nesta área de atividade."
A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Maria Manuel Silva, prestou alguns esclarecimentos no sentido de dizer
que se trata apenas de regulariza as anuidades referentes a este Programa desde o ano de dois mil e dezoito
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE, autorizar a regularização dos
pagamentos para poder manter as certificações atribuídas ao município no âmbito do Programa "Município Amigo do
Desporto" assim como o acesso a boas práticas e informação nesta área de atividade, de acordo com o mencionado na
informação acima transcrita
14. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O N.º 47 P (56/2021), AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO – PARA APROVAÇÃO





Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada aplicação da Ação
Social da Medidata sob o n^0 85 (oitenta e cinco), do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a
todos os membros do Executivo
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por MAIORIA, com três votos a favor e duas abstenções
dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o N° 47P
(quarenta e sete P) no montante de €2.090,00 (dois mil e noventa euros), no âmbito da candidatura apresentada ao
abrigo do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, para fazer face às despesas com as obras referidas na
informação
Os Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra disseram abster-se porque entendem que o valor do
apoio é elevado para as obras em causa e as obras a realizar devem estar mais bem discriminadas, inclusive o valor
dos materiais a utilizar
15. EMPREITADA DE "RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO LAGAR D'EL REI" - APROVAÇÃO
DA PROPOSTA RELATIVA À ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de
Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 1198 (mil cento e noventa e oito) do ano de 2022 (dois mil e vinte e
dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo
O Senhor Presidente da Câmara prestou alguns esclarecimentos relativamente a este assunto, dizendo que o
prazo de apresentação de propostas vai até ao dia 8 (oito) de março e que as empresas, à medida que vão analisando
o processo, apresentar propostas de esclarecimentos e de listas e erros e omissões. Informou que uma empresa enviou
uma proposta de esclarecimentos e apresentou uma lista de erros e omissões, tendo já sido analisada pelos nossos
serviços técnicos. O Senhor Presidente esclareceu ainda que foram prestados os esclarecimentos devidos à empresa
que os colocou e há lugar a fazer alguns ajustamentos ao caderno de encargos em alguns pontos, nomeadamente no
sentido de constar a designação de produtos equivalentes. Esclareceu também que estes ajustes não originam
alterações nos valores previstos no caderno de encargos, pelo que se propõe a aprovação desta proposta de resposta
ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa, bem como à lista de erros e omissões
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por UNANIMIDADE , o seguinte, nos termos e de acordo com a supra identificada:
1. Não aceitar a lista de erros e omissões apresentada pela entidade interessada;
2. Aprovar os esclarecimentos e retificações propostos pelos projetistas
16. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - 2.ª REVISÃO DO "PDM" —
NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA COMISSÃO
CONSULTIVA DO PROCESSO DE REVISÃO
Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, registada na aplicação de
Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 1212 (mil duzentos e doze) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois),
previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve:
"A revisão do PDM de Alfândega da Fé, em curso, é regida pelo novo quadro legal, nomeadamente:
a) Lei n.º 31/2014 — Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
(LBGPSOTU);
b) Decreto-Lei n.º 80/2015, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021 — Regime Jurídico dos Instrumentos de
Gestão Territorial (RJIGT);
c) Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 — estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, a
qualificação do solo e as categorias de solo rústico e de solo urbano





Secretária da Reunião:
Presidente da Câmara Municipal:
E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, às quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada
Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por UNANIMIDADE , nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos
do órgão deliberativo do Município na Comissão Consultiva do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé
Figueiredo (responsável político) e Arq. Rui Martins Gonçalves (responsável Técnico) na Comissão Consultiva do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé, nos termos da informação supra identificada;
da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal
O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que, na sequência das eleições autárquicas, e atendendo ao novo mandato autárquico, importa renomear os representantes das entidades municipais, nomeadamente
b) que a Câmara Municipal remeta este assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, para que seja nomeado o representante do órgão deliberativo do Município na CC do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé."
a) que a Câmara Municipal delibere sobre a proposta de nomeação do(s) representante(s) da Câmara Municipal na CC do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé;
> Representante da Assembleia Municipal: a designar Pelo exposto, proponho:
representantes das entidades municipais Assim, propõe-se:
O DL n.º 25/2021 estabelece o dia 31/03/2022 como data limite para ocorrer a 1.ª reunião da Comissão Consultiva (CC) da revisão do PDM, pelo que, atendendo ao novo mandato autárquico, importa renomear os
A CC do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé foi constituída por despacho do Sr. Presidente da CCDRn e publicada no DR através do Aviso n.º 2575/2021 de 10/02/2021, sendo constituída por 20 entidades
das entidades da administração local e central, com jurisdição no domínio do ordenamento do território, e cujos trâmites são definidos pela Portaria n.º 277/2015
aprovação pela Assembleia Municipal até 31/12/2022
e o prazo para a sua conclusão, após prorrogação, foi fixado em 22/01/2023 — sem prejuído do prazo fixado pela legislação nacional (pelo DL n.º 25/2021) antecipar a obrigatoriedade da conclusão do PDM de 3.ª geração e sua
O processo da 2.ª revisão do PDM teve início com a deliberação da câmara Municipal proferida em 22/12/2020



sandrac